

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÕES E INFORMATICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.156, DE 2004 (Apenas o Projeto de Lei n.º 3.364, de 2004)

Altera a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, obrigando as emissoras de rádio e televisão a informar aos ouvintes ou telespectadores os dados das obras musicais executadas em sua programação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, para obrigar as empresas de rádio e televisão a informar aos ouvintes ou telespectadores os dados das obras musicais executadas em sua programação.

Art. 2º Acrescente-se o art. 68-A à Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 68-A. As emissoras de rádio ou televisão deverão informar aos ouvintes ou telespectadores os autores e o nome completo das obras musicais veiculadas como de caráter temático e as executadas nos programas exclusivamente musicais, obedecidos os seguintes critérios:

I – tratando-se de música popular brasileira, será informado o nome completo da obra musical, o intérprete, banda ou coral, o autor da letra e o autor da música;

II – tratando-se de música erudita, será informado o autor da obra, o nome da orquestra e a regência;

III – tratando-se de música estrangeira, será informado o nome completo da obra musical, o intérprete, banda ou coral.

§ 1º A informação de que trata este artigo será prestada antes ou após a execução da obra musical ou do bloco de obras musicais executadas.

§ 2º As emissoras de televisão poderão fazer a identificação, parcial ou total, por meio da inserção de caracteres na tela.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada Luiza Erundina
Relatora